

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-----CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/83 -----

---- JOSÉ MENDES BOTA, Presidente da Camara Municipal de Loulé: ----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente e passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, à ALGAROTEL - CONSÓRCIO HOTELEIRO DO ALGARVE, S.A.R.L., com sede em Monte Gordo, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, a quem foi autorizado em reunião desta Camara Municipal, realizada em 4 de Agosto de 1982, a 2.ª fase do loteamento da denominada "Quinta do Romão", prédio que se encontra inscrito na matriz predial respectiva nos artigos n.ºs 2 454, a parte rústica, e no artigo n.º 631, a parte urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob os n.ºs 12 310 e 35 946, a folhas 198/V, do Livro B-31 e folhas 15/V, do Livro B-92, respectivamente, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovadas na mesma reunião. --

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização a requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico; -----

----- b) - Estudo económico. -----

---- Foi prestado a garantia bancária a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de vinte e um milhões seiscentos setenta e oito mil escudos -----

mediante garantia bancária prestada pelo Banco Totta & Açores E.P.
com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas
verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de
água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica
em alta e baixa tensão e de iluminação pública a particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

----- 1. - É autorizada a constituição dos lotes que
se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas
áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte in
tegrante do mesmo; -----

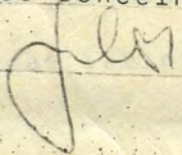
----- 2. - Para conclusão dos trabalhos de urbaniza-
ção é fixado o prazo de dois anos contados a partir desta data; ---

----- 3. - Para a instalação dos equipamentos gerais
são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o
n.º 1 totalizando uma área de 34 730 m². -----

---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicida
de nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Ser-
viços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para
todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Paços do Concelho de Loulé, 6 de Maio de 1983



Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Registado na Camara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 31/V N.º 76
O 2.º Oficial em Substituição do Chefe da Secretaria,

Henrique de Almeida Sáez Casanova Viegas Pereira